



## PREFEITURA DE MARACANAÚ

<b>INTERESSADO(A):</b> Sistema Municipal de Ensino	
<b>EMENTA:</b> Justifica a não oferta ao Programa Brasil Alfabetizado (PBA)	
<b>RELATOR(A):</b> Márcio Roque Cordeiro	
<b>PARECER CME CP N° 03/2024</b>	<b>APROVADO EM:</b> 19/11/2024

### I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação requereu deste Conselho, por meio do Ofício N° 30/2024/DEA/SME, no dia 04 de novembro de 2024, a elaboração de um Parecer justificando a não oferta do Município ao Programa Brasil Alfabetizado (PBA).

Para atender a solicitação, a referida Secretaria justificou que já é ofertado pelo município turmas de alfabetização destinadas a jovens, adultos e idosos (EJA), que são classificadas como Ciclo Inicial I. A não oferta se dá para que não haja a sobreposição de programas com finalidades semelhantes, o que otimiza os resultados pedagógicos e administrativos.

As turmas ofertadas para o público-alvo da EJA contam com incentivos que asseguram a frequência e a permanência dos alunos, tais como: bolsas-auxílio permanência no valor de R\$ 100,00 (cem reais); kits escolares e fardamento; merenda escolar e programas de incentivo à leitura, a exemplo do “Programa Ver e Ler”.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação ampara-se no que estabelece a Lei n° 9394/96 em seu artigo 37 que diz que “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida”.

Ampara-se no que a Lei prevê no artigo 4º, que os sistemas de ensino devem assegurar, gratuitamente, que jovens e adultos tenham acesso a uma educação "com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola".

Por fim, na Resolução CME n° 26/2016, artigo 3º, que normatiza que “o Sistema Municipal de Ensino de Maracanaú deverá assegurar gratuitamente a essas pessoas oportunidades educacionais para conclusão do Ensino Fundamental de acordo com as normas vigentes”.

## II – VOTO DA RELATORIA

Diante da solicitação exposta no relatório deste Parecer, o Conselho Municipal de Educação respalda a decisão da Secretaria Municipal de Educação de não oferta ao Programa Brasil Alfabetizado (PBA), resguardando-se à realidade apresentada, na qual Sistema tem cumprido integralmente a função de alfabetizar o público que não teve oportunidade de iniciar ou concluir sua educação em tempo regular, proporcionando ensino adaptado à sua realidade, garantindo a inclusão educacional. Ou seja, atende plenamente às necessidades de jovens, adultos e idosos deste Município.

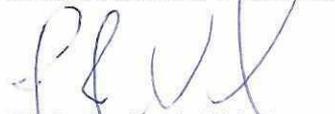
## IV - CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

O Processo foi aprovado na íntegra pelo Conselho Pleno.

Maracanaú, 19 de Novembro de 2024



Márcio Roque Cordeiro  
**RELATOR DO PROCESSO**



Fábio Freire do Vale  
**PRÉSIDENTE DO CME**